



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 34/2023

Uberlândia, 13 de abril de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 606/2023	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 64109784		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: NELSON LUIS KRASTEL	CPF/CNPJ: 037.493.658-73		
EMPREENDIMENTO: FAZENDAS SÃO GERALDO, SÃO LUÍS, SANTA LUZIA E BAGAGEM DE CIMA	CPF/CNPJ: -----		
MUNICÍPIO: PIRAJUBA-MG	ZONA: RURAL		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: -19° 54' 18,558"		LONG/X: 48° 37' 22,805"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• FATOR LOCACIONAL IGUAL A ZERO (0)			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de 5,0 hectares.	NP	0
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede com área inundada de 0,06 hectares	NP	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 900 cabeças.	02	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 830,00	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Cristiano Humberto Sousa Faturetto	CREA-MG:159.399/D	MG 20231925450	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **64109784** e o código CRC **867C267A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016473/2023-44

SEI nº 64109784



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n.º 606/2023

1.0 Introdução

O empreendedor Nelson Luís Krastel (matrículas n.os 19.985/ 20.023/ 20.024/ 20.025/ 20.027/ 19.951/ 19.952/ 19.954/ 19.956/ 20.026/ 20.100/ 20.101/ 20.188/ 19.950/ 3.509/ 20.193/ 20.190/ 1.346), localizado no município de Pirajuba-MG, desenvolve as atividades listadas na tabela 01.

Tabela 01 - Atividades desenvolvidas, porte, potencial poluidor e classe, conforme DN 217/2017

Atividades	Parâmetro	Porte	Potencial poluidor	Classe
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, e caprinos, em regime extensivo	Área de 5,0 hectares	NP	NP	NP
Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	Área inundada de 0,06 hectares	NP	NP	NP
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil de 830,00 hectares	M	M	03
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	900 cabeças	P	M	02

O empreendimento em questão possui fator locacional igual a zero (0). No dia 22/03/2023, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM, o processo de licença ambiental para as atividades desenvolvidas no imóvel. Pela DN 217/2017, a atividade de maior impacto ambiental é o cultivo de culturas agrícolas, sendo de médio porte e médio potencial poluidor, classe 03. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento simplificado. É importante destacar que o empreendimento possui um Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), certificado n.º 260/2019, com validade até 05/09/2029. Na atual fase de licenciamento foi incluído a atividade de confinamento de bovinos com um plantel de 900 cabeças.

De acordo com RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 894,6930 hectares, com 2,0 hectares de área construída e 831,4041 hectares de área útil. No local, existem 29 funcionários.

O imóvel possui 18 matrículas sendo apresentado o CAR (Cadastro Ambiental Rural) de cada Fazenda conforme descrição a seguir:

- Matrícula n.º 1346 (CAR n.º MG-3150703-970B.647D.4313.4EF6.9D1B.74E0.E52F.3F6A)



- **Matrícula n.os 19.951, 20.024, 20.100. 19.954, 20.023, 19.952, 19.985, 20.101, 20.026, 20.025, 19.950, 19.956 e 20.027** (CAR n.º MG-3150703-2D3F.59F8.247A.4844.8FD6.0788.26B9.56C2).

- **Matrículas n.os 20.188, 20.193 e 20.190** (CAR n.º MG-3150703-EDE0.B66E.9D8E.4D19.959F.682E.B539.D958)

-**Matrícula n.º 3.509** (CAR n.º MG-3150703-4D03.BE9C.6FD0.4E05.9D1E.273E.00A9.9EAE)

As matrículas e CAR's apresentados se referem a áreas próprias e áreas arrendadas para o desenvolvimento das atividades. Os CAR's apresentados possuem adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental). Os referidos CAR's estão com o Status de "Aguardando análise na base do SICAR", sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF). De acordo com o mapa topográfico apresentado nas Fazendas São Geraldo, São Luís, Santa Luzia e Bagagem de cima existem 51,9315 hectares de área apontada como reserva legal. Na Figura 01, é possível visualizar os limites do imóvel.



Figura 01 - Limites do imóvel. Fonte: RAS, 2023.

No imóvel são cultivados 630,00 hectares de cana-de-açúcar sem queima, bovinocultura de corte extensiva em 5,0 hectares, cultivo de culturas anuais em 190,00 hectares e bovinocultura de corte em regime de confinamento com um plantel de 900 cabeças.



Os processos erosivos inerentes a atividade agrícola são controlados mediante o uso de práticas agrícolas, tais como: terraços, plantios em nível e adoção de bolsões de infiltração.

2.0 Principais impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras

2.1 Sanitário

São gerados cerca de 1 m³/dia de efluentes sanitários. De acordo com as informações prestadas os efluentes são destinados para fossa biodigestora.

2.2 Efluentes Oleosos

Os efluentes líquidos oleosos provenientes de manutenção de equipamentos e máquinas agrícolas são coletados e armazenados em local adequado para posterior destinação. De acordo com as informações apresentadas no ano de 2022 foram destinados 100 litros de efluentes oleosos para empresas licenciadas.

2.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são segregados e destinados corretamente, conforme informado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado). Merece destaque as embalagens de defensivos agrícolas que são devolvidas conforme prevê a legislação pertinente.

3.0 Pontos de captação de água

No local existem as seguintes captações d'água regularizadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão da Águas (IGAM): um poço tubular (Portaria n.º 1900373/2022), uma captação em barramento (portaria n.º 1905323/2019) e uma captação em corpo d' água (Portaria n.º 1907865/2019).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

4.0 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento/empreendedor: NELSON LUIS KRASTEL/FAZENDAS SÃO GERALDO/ SÃO LUÍS/ SANTA LUZIA/ BAGAGEM DE CIMA , pelo prazo de 10 anos.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0016473/2023-44**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Orientações/Recomendações:

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.